

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – DEZEMBRO/2023**

| <b>Prazo</b>      | <b>Obrigaç o</b>   | <b>Disposi o Legal</b>   |
|-------------------|--|--|
| <b>At  dia 26</b> | - Os munic pios que firmaram conv nio com a Receita Federal do Brasil – RFB, devem comunicar sobre a regularidade na inscri o municipal ou, quando exig vel, na estadual, das ME ou EPP que iniciaram suas atividades no ano-calend rio da op o, relativamente  s informa es disponibilizadas pela RFB do dia 10 (dez) ao dia 19 (nove) deste m s. | Al nea “c”, do inciso III, do   5 , do artigo 6 , da Resolu o CGSN n  140/2018.  |
| <b>At  dia 26</b> | - Os munic pios devem recolher 1% da receita arrecadada no m s anterior ao PASEP.<br><br>OBS.: A Prefeitura deve observar as novas regras para apura o da base de c culo para aplica o do percentual relativo ao PASEP.  | Artigo 18, da Medida Provis ria n  2.158-35/2001, com a reda o dada pela Lei Federal n  11.933/2009.<br>Inciso III c/c   7 , do artigo 2 , da Lei Federal n  9.715/1998.<br>Notas T cnicas n s 20 e 22/2013, da GEPAM. |

**GEPAM, 22 de dezembro de 2023.**

